



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 103 /2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a implementar medidas para promoção do bem-estar físico, mental e emocional dos servidores públicos municipais, com vistas à prevenção do assédio moral, da sobrecarga de trabalho e de demais fatores prejudiciais à saúde no ambiente laboral, e dá outras providências.”

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar, por meio das Secretarias Municipais e demais órgãos competentes, políticas, programas e ações voltadas à promoção do bem-estar dos servidores públicos municipais, visando à melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho e à prevenção de agravos à saúde física e mental dos trabalhadores.

Art. 2º- As ações referidas no art. 1º poderão compreender, entre outras medidas, as seguintes: I – Promoção de treinamentos periódicos sobre saúde mental, prevenção ao assédio moral, à sobrecarga laboral e aos fatores psicossociais de risco; II – Instituição de serviços de apoio psicossocial, com a disponibilização de atendimentos por profissionais habilitados, como psicólogos e assistentes sociais; III – Criação de protocolos de escuta qualificada, acolhimento e encaminhamento de situações de assédio moral ou sofrimento laboral; IV – Desenvolvimento de programas de qualidade de vida no trabalho, como ginástica laboral, ações de lazer, convivência e incentivo ao equilíbrio entre vida pessoal e profissional; V – Implementação de canais de comunicação direta entre os servidores e a gestão, assegurando um ambiente participativo, transparente e respeitoso.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá, por ato próprio, instituir capacitações periódicas obrigatórias para servidores em cargos de direção, coordenação ou

liderança, com foco no desenvolvimento de competências socioemocionais, gestão humanizada e práticas organizacionais saudáveis.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir uma Comissão Interna de Promoção do Bem-Estar do Servidor, de natureza consultiva, composta por representantes da Administração, das áreas de Recursos Humanos, Saúde e dos próprios servidores, com a finalidade de acompanhar, propor e avaliar as ações decorrentes desta Lei.

Art. 5º - A eventual implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser incluída nas peças orçamentárias futuras, conforme conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 24 de Março de 2025

Ezio
Pimenta:028295
30608

Digitally signed by Ezio
Pimenta:02829530608
Date: 2025.03.21
13:40:05 -03'00'

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a Administração Pública Municipal a instituir políticas e programas voltados à promoção do bem-estar dos servidores públicos, resguardando sua saúde física e mental, prevenindo situações de assédio moral, sobrecarga e demais fatores prejudiciais no ambiente de trabalho.

O projeto é autorizativo, não gerando obrigação imediata, tampouco criando despesas de forma automática, mas permitindo ao Poder Executivo, dentro da legalidade orçamentária e financeira, implementar tais ações conforme conveniência e oportunidade da gestão, em estrita observância ao art. 169 da Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

A jurisprudência dos Tribunais de Contas e dos próprios Tribunais de Justiça reconhece a validade de leis autorizativas, desde que não haja imposição compulsória de despesas, mas mera autorização legal para sua futura implementação.

Exemplo:

"Leis de natureza autorizativa não geram, por si, vício de iniciativa ou inconstitucionalidade, desde que não impliquem execução orçamentária obrigatória e mantenham o respeito à discricionariedade administrativa."

(TJMG - ADI 1.0000.20.094589-3/000)

Além disso, este projeto atende aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), da valorização do servidor público (art. 37, caput), e da eficiência na administração pública.

A proposta também está alinhada à nova Norma Regulamentadora nº 1 (NR1), que trata da gestão de segurança e saúde no trabalho, impondo diretrizes de prevenção a riscos psicossociais, como estresse ocupacional e assédio moral, inclusive no setor público.

Investir no bem-estar do servidor é, antes de tudo, garantir uma administração

pública mais eficiente, justa e humana. Servidores saudáveis são mais produtivos, motivados e comprometidos com a qualidade do serviço prestado à população.

A aprovação desta proposição representa um passo importante para fortalecer uma cultura organizacional ética, empática e preventiva, promovendo um ambiente institucional mais saudável para todos.

Sala de Reuniões, 24 de Março de 2025

Ezio

Pimenta:0282953

0608

Digitally signed by Ezio

Pimenta:02829530608

Date: 2025.03.21

13:40:26 -03'00'